



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

CONTRATO SECC Nº 020/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, SITO A RUA SÃO BENTO, Nº 08 – 17º ANDAR – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E A DUN ROBIN HARLEY, BRIGITTE ELFRIEDE HARLEY, GLENN BRIAN HARLEY E GWEN KAREN HARLEY.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – SECC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.161.283/0001-41, sediada no Palácio Guanabara, situado na Rua Pinheiro Machado s/n, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.231-901, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Subsecretário Técnico-Executivo da Casa Civil, **Sr. AROLDO RODRIGUES GONCALVES NETO**, portador da cédula de identidade [REDACTED]

[REDACTED], na qualidade de LOCATÁRIO, e [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominados LOCADOR, resolvem assinar o presente **Contrato de Locação não residencial** com fundamento no Processo Administrativo nº SEI-150001/004514/2024, com base no art. 74, V, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 18.10.91, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei 14.133/21 e a Lei Estadual 287/79.

CLÁUSULA SEGUNDA – (OBJETO)

O objeto do presente contrato é a locação temporária de imóvel comercial, sito a Rua **São Bento, nº 08 – 17º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, caracterizado na matrícula nº 31.582 do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro**, com área útil de 632,44 m² (seiscentos e trinta e dois metros quadrados e quarenta e quatro) distribuído em 01 (um) pavimento, que possui serviço de portaria, estacionamento com direito de uso de 10 (dez) vagas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA LOCAÇÃO

O prazo da locação será de 24 (vinte e quatro) meses, com eficácia a contar da entrega das chaves, observada a divulgação anterior no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo estipulado pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.245/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ESTADO poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, convier às partes a manutenção da locação, estas firmarão termo aditivo de prorrogação do contrato por tempo indeterminado, continuando a locação, até que isso ocorra, em vigência como previsto no parágrafo único do artigo 56 da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

CLÁUSULA QUARTA – ALUGUEL

O aluguel mensal será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo, SEI-150001/004514/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: O ESTADO reembolsará o LOCADOR, pelo respectivo valor, sem quaisquer acréscimos ou multas, as quotas de condomínio, bem com o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no prazo de 30 dias a contar da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO DO ALUGUEL

Após cada período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado, sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder. No caso de não haver índice sucessor, deverá ser utilizado o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e, em sua falta, o índice oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para medição da inflação.

PARÁGRAFO ÚNICO O reajustamento será registrado nos autos do processo administrativo por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – FORMAS DE PAGAMENTO DO ALUGUEL

O aluguel e os encargos locatícios (ressalvado quanto a estes, o procedimento previsto no parágrafo único da cláusula quarta), serão pagos mensalmente, mediante crédito na conta bancária do LOCADOR, de nº 0044903-2, na Agência 3202-6, da instituição financeira contratada pelo Estado **em até 30 dias, após**

protocolização do recibo correspondente no setor competente, devidamente atestada, por servidor designado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de o LOCADOR estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo LOCATÁRIO a impossibilidade de o LOCADOR, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, com a indicação do valor a ser pago.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de reajustamento do aluguel, na forma da cláusula quinta, a fatura ou recibo mencionados no parágrafo anterior, deverão contemplar o valor já reajustado, que será conferido pelos agentes responsáveis pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo mora do LOCADOR no encaminhamento da fatura ou recibo com o valor do aluguel já reajustado, o ESTADO deverá pagar o valor histórico do reajuste, sem a incidência de juros ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(1 / 100)
	365

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel locado poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Direita ou Indireta do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pelo **ESTADO**, desse seu direito, obriga-se o **LOCADOR** a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte, **considerando o disposto na Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro deste contrato.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/91, ficando desde já autorizada a Locatária a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do Locador.

CLÁUSULA NONA – CONSERVAÇÃO E REPAROS/ OBRAS

O **ESTADO** obriga-se:

- a) a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a quer der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo **ESTADO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUROS

Caberá ao **LOCADOR** manter segurado o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, excetuados os relativos aos seguros contrafogo (cláusula quarta, parágrafo único).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **ESTADO**, poderá este, alternativamente:

- a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) considerar rescindido o presente contrato, sem que o **LOCADOR** assista qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MORA E SUA PURGAÇÃO

O **LOCADOR** reconhece ao **ESTADO**, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, parágrafo único, da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E DORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global deste contrato é **estimado** em R\$ 795.584,60 (setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas referentes ao corrente exercício, no valor de , correrão à conta da dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 14.010.04.122.0434.4481- Destinação, Uso e Ocupação de Bens Imóveis Estaduais

Natureza da Despesa: 3390.36.16

Nota de Empenho: 2024NE00995 - R\$ 33.149,36 (trinta e três mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGISTRO, PUBLICAÇÃO E REMESSA DE 5 (CINCO) CÓPIAS

Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, 3, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei nº 8.245, de 18.10.91, o **ESTADO**, promoverá no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

O LOCADOR já apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

As partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 28 de Junho de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AROLDO RODRIGUES GONÇALVES NETO

DUN ROBIN HARLEY
BRIGITTE ELFRIEDE HARLEY
GLENN BRIAN HARLEY
GWEN KAREN HARLEY

Testemunhas:

1.NOME: _____

2.NOME: _____

Rio de Janeiro, 28 junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 28/06/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 28/06/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 28/06/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], em 28/06/2024, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aroldo Rodrigues Goncalves Neto, Subsecretário**, em 28/06/2024, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rennan Crisostomo de Moraes, Assessor**, em 01/07/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Jose de Oliveira Ferreira Pavao, Assistente**, em 01/07/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **77530920** e o código CRC **D86CEE8D**.

ção Rodoviária, da 49ª RAPv - Reunião Anual de Pavimentação, juntamente com a Feira de Exposições - 5ª ExpoEnacor, no período de 19 a 22 de agosto de 2024, em Aracaju/SE, no Centro de Convenções AM Malls Sergipe". Fundamentado no art. 74, III, F da Lei 14.133/2021. Decreto nº 48.816/2023 e 48.820/2023. Enunciados nº 18, 23 e 26 da PGE/RJ.

Id: 2576859

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS DO SECRETÁRIO DE 28/06/2024

NOMEIA JULIANE DE BRITO LEMOS DURAN FERNANDEZ, ID. Funcional nº 51482690, para exercer, com validade a contar da data de publicação, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em vaga anteriormente ocupada por Jonathan Batista Fernandes da Silva, ID. Funcional nº 50188372. Processo nº SEI-090001/001002/2024.

NOMEIA JONATHAN BATISTA FERNANDES DA SILVA, ID. Funcional nº 50188372, para exercer, com validade a contar da data de publicação, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAI-6, da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em vaga anteriormente ocupada por Juliane de Brito Lemos Duran Fernandez, ID. Funcional nº 51482690. Processo nº SEI-090001/001002/2024.

Id: 2576608

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS DO SECRETÁRIO DE 28/06/2024

EXONERA JULIANE DE BRITO LEMOS DURAN FERNANDEZ, ID. Funcional nº 51482690, a contar da data de publicação, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAI-6, da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090001/001002/2024.

EXONERA JONATHAN BATISTA FERNANDES DA SILVA, ID. Funcional nº 50188372, a contar da data de publicação, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090001/001002/2024.

Id: 2576609

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.099 DE 01 DE JULHO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais Processo nº SEI-140001/030579/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Seleção de Estagiários relativa ao 53º Exame de Seleção de Candidatos ao Estágio de Prática Forense e de Organização Judiciária, assim constituída:

Presidente:
Procurador do Estado CARLOS EDISON DO REGO MONTEIRO FILHO

Coordenador-Executivo:
Procurador do Estado RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA

Direito Constitucional:
Procuradora do Estado HELOÁ PAULA DA SILVA MENDES GOMES
Procurador do Estado MANOEL HUMBERTO FERREIRA JUNIOR

Direito Civil:
Procurador do Estado VITOR RODRIGUES FONTOURA
Procurador do Estado JOÃO MORAES NETO

Direito Processual Civil:
Procurador do Estado BALTAZAR JOSE VASCONCELOS RODRIGUES
Procurador do Estado RICARDO JOSE DA ROCHA SILVA

Língua Portuguesa:
Professora PRISCILA MADEIRA SOARES
Professora NILZA DA SILVA ROSA

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2024

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2576816

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato SECC nº 028/2021.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado da Casa Civil e a empresa LET'S RENT A CAR S/A.
OBJETO: Alteração subjetiva do Contrato nº 028/2021, em razão da incorporação da EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO S/A - EBEC, passando a empresa LET'S RENT A CAR S/A, a figurar no polo passivo do contrato em tela.
DATA DA ASSINATURA: 24/06/2024.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 1993.
PROCESSO Nº SEI-150001/003042/2021.

Id: 2576377

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato SECC nº 020/2024.
PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e DUN ROBIN HARLEY E OUTROS.
OBJETO: Locação temporária de imóvel comercial sito à Rua São Bento, nº 08 - 17º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, com eficácia a contar da entrega das chaves.
VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00995.
DATA DA ASSINATURA: 28/06/2024.
FUNDAMENTO: Artigo 74, V, da Lei nº 14.133/2021.
PROCESSO Nº SEI-150001/004514/2024.

Id: 2576685

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Rescisão Unilateral do Contrato Nº 121/2021.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a RGS9 TECNOLOGIA, IMPORTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
OBJETO: RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº: 121/2021, A PARTIR DE 27/05/24, CONFORME NOTIFICAÇÃO- CARTA CEDAE-DTP Nº008/2024, ENCAMINHADA À CONTRATADA.
PRAZO: SEM PRAZO.
VALOR TOTAL: SEM VALOR.
DATA DE ASSINATURA: 27/05/2024.
FUNDAMENTO: Cláusula Décima Segunda § 7º do instrumento, bem como a seção II, Art. 15 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativas nas Licitações e Contratos, emitido pela Comissão Permanente do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, e, por conseguinte, considerando a realização do Leilão referente à concorrência internacional nº 01/2020 do Estado do Rio de Janeiro ocorrido em 30 de abril de 2021, fato público e notório, no âmbito do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro.
PROCESSO Nº SEI-E-12/800.551/2020.

Id: 2576819

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo nº 026/2024 de reconhecimento de dívida.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO CALCAR-AQUAMEC ETE BARRA.
OBJETO: Serviços de reforma dos decantadores da ETE Barra.
PRAZO: O pagamento será efetuado sem qualquer multa ou juros no prazo de até 30 (trinta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 616.680,09 (seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 27/05/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-071/100.122/2017.

Id: 2576781

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 048/2022.
PARTE: DETRAN/RJ e a Vert Soluções em Informática Ltda.
OBJETO: Prorrogar por 24 (vinte e quatro) meses e reajustar em 1,71%, com base no ICTI apurado do período de março de 2023 a fevereiro de 2024, com efeitos a partir de 01 de julho de 2024.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 17.392.252,96 (dezessete milhões, trezentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2024NE01538.
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 55, inciso III e 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150112/000070/2021.

Id: 2576708

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

***INSTRUMENTO:** Contrato nº 012/2024.
PARTES: O Instituto Rio Metrópole e a SINAPE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.
OBJETO: Prestação de Serviços de restauração da sinalização horizontal e vertical na Região Metropolitana.
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses e o prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses.
VALOR GLOBAL: R\$ 9.428.000,00 (nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais).
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 24/06/2024.
EMPENHO: 2024NE00105.
PROCESSO Nº SEI-150018/000065/2024.
*Omitido no D.O de 01/07/2024.

Id: 2576896

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato SEGOV nº 002/2022.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado de Governo e a empresa LET'S RENT A CAR S/A.
OBJETO: Alteração subjetiva do Contrato nº 002/2022, em razão da incorporação da EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO S/A - EBEC, passando a empresa LET'S RENT A CAR S/A, a figurar no polo passivo do contrato em tela.
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2024.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 1993.
PROCESSO Nº SEI-420001/000376/2021.

Id: 2576378

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato SEGOV nº 049/2021.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado de Governo e a empresa LET'S RENT A CAR S/A.
OBJETO: Alteração subjetiva do Contrato nº 049/2021, em razão da incorporação da EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO S/A - EBEC, passando a empresa LET'S RENT A CAR S/A, a figurar no polo passivo do contrato em tela.
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2024.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 1993.
PROCESSO Nº SEI-420001/000376/2021.

Id: 2576379

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato SEGOV nº 055/2021.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado de Governo, e a empresa LET'S RENT A CAR S/A.
OBJETO: Alteração subjetiva do Contrato nº 055/2021, em razão da incorporação da EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO S/A - EBEC, passando a empresa LET'S RENT A CAR S/A, a figurar no polo passivo do contrato em tela.
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2024.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 1993.
PROCESSO Nº SEI-420001/000376/2021.

Id: 2576380

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 7º Termo Aditivo ao Contrato SEGOV nº 007/2019.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado de Governo e a empresa LET'S RENT A CAR S/A.
OBJETO: Alteração subjetiva do Contrato nº 007/2019, em razão da incorporação da EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO S/A - EBEC, passando a empresa LET'S RENT A CAR S/A, a figurar no polo passivo do contrato em tela.
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2024.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 1993.
PROCESSO Nº SEI-15/001/009196/2019.

Id: 2576381

ROQUETTE-PINTO

INOVANDO HÁ 90 ANOS.



A Rádio Roquette-Pinto está em festa!

Pelas ondas do rádio há 9 décadas, levando até você informação e entretenimento, embalados por músicas de qualidade todos os dias.

Sintonize a nossa frequência e pegue essa onda com a gente!

OUÇA EM 94,1 FM







GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO